



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Ficam consideradas aprovadas as Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – ESTADO DE SÃO PAULO**, relativas ao exercício de 2013, consoante Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do **Processo TC 2080/026/13**.

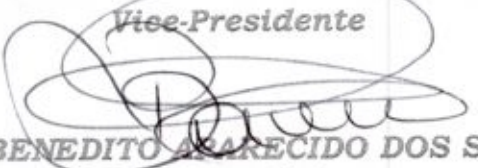
ARTIGO 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 03 de novembro de 2015.

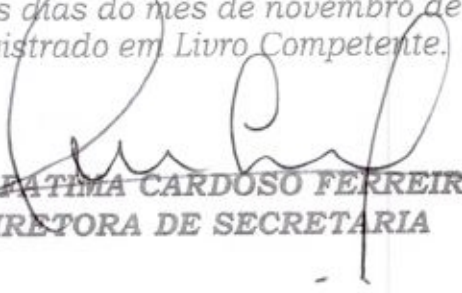
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente


MÁRCIO AURÉLIO PAULINO DA SILVA
Vice-Presidente


BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras -
Estado de São Paulo, aos três dias do mês de novembro de 2015.
Registrado em Livro Competente.


ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email: cmsilvei@iconet.com.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013”**

ARTIGO 1º.- Ficam consideradas aprovadas as Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – ESTADO DE SÃO PAULO**, relativas ao exercício de 2013, consoante Parecer da Comissão Permanentes de Finanças e Orçamento, nos termos do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do **Processo TC 2080/026/13**.

ARTIGO 2º.- Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 19 de outubro de 2015.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DANILO ROMERO SODERO
RELATOR


SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE


BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email: cmsilveiras@telefonica.com.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

ASSUNTO : “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, EXERCÍCIO DE 2013”

AUTORIA : MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO:

A Mesa da Câmara Municipal submete ao exame do Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2013, conforme Parecer Favorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas.

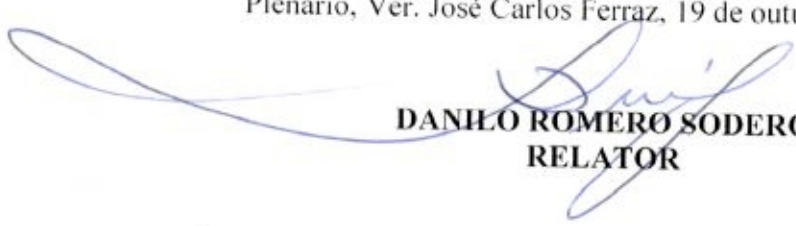
VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão, nos termos do Artigo 159, do Regimento Interno, exarar parecer às Contas da Mesa da Câmara e do Poder Executivo.

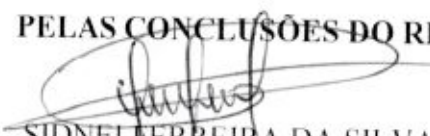
Analizando os autos, conclui-se que as Contas da Prefeitura Municipal de Silveiras foram consideradas **APROVADAS** pelo Egrégio Tribunal de Contas, conforme processo próprio e descrito no Artigo 1º, do projeto em exame.

PARECER : FAVORÁVEL.
QUORUM : MAIORIA SIMPLES
TRAMIT. : DISCUSSÃO ÚNICA

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 19 de outubro de 2015.


DANILO ROMERO SODERO
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE


BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email: cmsilveiras@itelefonica.com.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
ASSUNTO : “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, EXERCÍCIO DE 2013”
AUTORIA : MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO:

A Mesa da Câmara Municipal submete ao exame do Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2013, conforme Parecer Favorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas.

VOTO DO RELATOR:

A matéria em exame é de competência privativa do Plenário da Edilidade, conforme Artigo 8º, VIII da Lei Orgânica do Município, tendo sua tramitação baseada no Artigo 159, do Regimento Interno.

PARECER : FAVORÁVEL, quanto à legalidade.
QUORUM : MAIORIA SIMPLES
TRAMIT. : DISCUSSÃO ÚNICA

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 19 de outubro de 2015.


SIDNEI FERREIRA DA SILVA
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


MARCIO AURELIO PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE


ANTONIO LUIZ DA COSTA BRAGA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

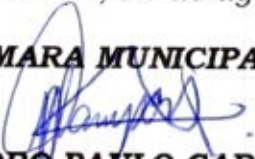
ARTIGO 1º.- Ficam consideradas **REJEITADAS** as Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – ESTADO DE SÃO PAULO**, relativas ao exercício de 2014, consoante Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

ARTIGO 2º.- Fica **REJEITADO** o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do **Processo TC 553/028/14**, nos termos dos fundamentos do Parecer anexo.

ARTIGO 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 20 de agosto de 2018.

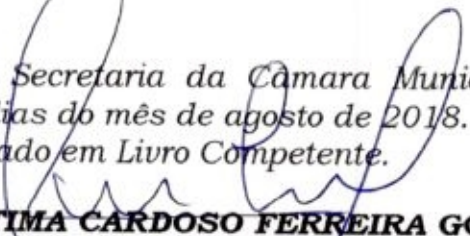
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRESIDENTE


Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras -
Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de agosto de 2018.
Registrado em Livro Competente.


ANTONIA DE FATIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014”

ARTIGO 1º. - Ficam consideradas rejeitadas as Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – ESTADO DE SÃO PAULO**, relativas ao exercício de 2014, consoante Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

ARTIGO 2º. - Fica **rejeitado** o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do **Processo TC 553/028/14**, nos termos dos fundamentos do Parecer anexo.

ARTIGO 3º. - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 20 de Agosto de 2018.

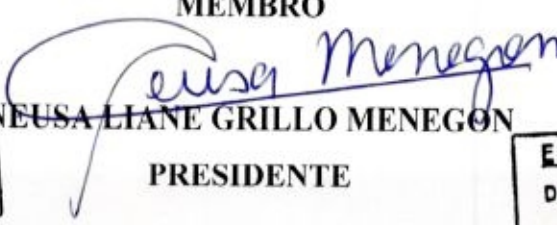
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MATHEUS MOTA DA SILVA

RELATOR


SIDNEI FERREIRA DA SILVA

MEMBRO


NEUSA LIANE GRILLO MENEGON

PRESIDENTE

Por <u>04</u>	REJEITADO	votos contra
<u>05</u>		votos a favor
Sessão em, <u>20</u> , <u>08</u> , <u>2018</u>		
Presidente		

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO	
De <u>Rep. Finanças</u>	
Silveiras <u>20, 08, 2018</u>	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

ASSUNTO : “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014”

AUTORIA : COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO:

Trata-se de propositura, visando submeter ao exame do Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2014, conforme Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e rejeitando o parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

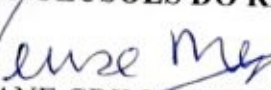
VOTO DO RELATOR:

A matéria em exame é de competência privativa do Plenário da Edilidade, conforme Artigo 8º, VIII da Lei Orgânica do Município, tendo sua tramitação baseada no Artigo 159, do Regimento Interno.

PARECER : FAVORÁVEL, quanto à legalidade do Projeto de Decreto Legislativo.
QUORUM : 2/3
TRAMIT. : DISCUSSÃO ÚNICA

MATHEUS MOTA DA SILVA
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
PRESIDENTE


SIDNEI FERREIRA DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: “APRECIÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – TC – 553/028/14”

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer em análise as Contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2014, sendo que, após apreciação o R. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer favorável às mencionadas contas. Porém, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que tal posicionamento não deve prevalecer devendo as contas referentes ao Exercício de 2014 serem rejeitadas pela Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão, nos termos do Artigo 159, do Regimento Interno, exarar parecer às Contas da Mesa da Câmara e do Poder Executivo.

Analisando os autos, conclui-se que, não obstante o entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitindo parecer favorável as contas referentes ao Exercício de 2014, autos número **553/028/14**, ponderam, com o devido acatamento, os membros desta Comissão, que **não merece prosperar** o entendimento da E. Corte de Contas.

Vale asseverar que, compulsando os autos, podemos concluir que foram violados os princípios básicos que norteiam a Administração Pública, no exercício de 2014.

Cumpre informar que após os exames nas contas apresentadas nesta Casa Legislativa para votação, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- 1 - A contratação de vereador no cargo de confiança;
- 2- Gastos excessivos de combustível;
- 3 – Contratação de motorista para “Kombi”, transporte escolar, com MEI;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- 4 – Não pagamento obrigatório de precatório;
- 5- Não pagamentos de depósito do INSS, usando a empresa Castelucci deixando hoje mais de 13 (treze) milhões de dívida no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 6 - As folhas 25 (vinte e cinco) constata-se o descumprimento de Emenda Constitucinal, o que caracteriza “improbidade administrativa”
- 7- As folhas de número 33 (trinta) mostram falha em licitação na compra de gêneros alimentícios;
- 8 – As folhas de número 38 (trinta e oito) mostram a irregularidade na tomada de preço para obras na Unidade de Saúde, no valor de R\$ 206.985,11 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), onde consta como firma ganhadora JG MOTA E CIA LTDA, ocorrendo ainda o adiantamento financeiro de 50,68%, valor real em R\$ 104.897,59 (cento e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), quando o máximo permitido é de 25%;
- 9- As folhas de número 40 (quarenta), aponta que o Sr. Edson Mota, na época Prefeito do Município, realizou a contratação para transporte escolar de veículos com anos de Fabricação de 1997, 2001, 2002, 2006 e 2009, expondo os alunos a total periculosidade;
- 10- As folhas de número 41 (quarenta) consta-se a tomada de preço para obras de reforma da Pré-escola do Bairro dos Macacos, no valor de R\$ 149.249,35 (cento e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo a firma ganhadora a empresa JG MOTA.
- 11 – As folhas 36, consta a licitação para obras de construção do Centro de Eventos Multiuso, para mão de obra e material, no valor de 1.817.293,18 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos), sendo ainda que houve apenas DUAS empresas, sendo que uma inabilitada por total falta de documentação, sendo que na época houve a contestação da Caixa Econômica Federal anulando assim a referida licitação. Após o ocorrido, foi aberta nova licitação, sendo a Empresa Galvão, a que fora considerada inabilitada, a vencedora da nova licitação, porém constante o mesmo CNPJ da Empresa JG MOTA.
- 12- As folhas 55 contatam-se uma série de irregularidades apresentadas pelo Tribunal de Contas, das quais destacamos uma, onde aponta o pagamento de horas extras a cargos comissionados, sendo este ilegal e passível de impedimentos.

Desta forma, em conformidade com as razões supracitadas, por unanimidade de votos dos membros desta Comissão de Finanças e Orçamento e, contrariando o parecer da primeira Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foram consideradas



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

insatisfatórias e irregulares as contas públicas da Prefeitura Municipal de Silveiras, referente ao Exercício de 2.014.

Por fim, submetemos ao exame do Plenário, desta Casa de Leis o Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, no Exercício de 2014.

PARECER: CONTRÁRIO AO PARECER PRÉVIO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TC- 553/028/14) E, POR CONSEQUENTE, DESFAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

QUORUM : 2/3 (Artigo 147, “j” c.c. 159, § 4º, RI)

TRAMIT. : DISCUSSÃO ÚNICA

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 20 de Agosto de 2018.


NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE


PEDRO CIRILO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Ficam consideradas **APROVADAS** as Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – ESTADO DE SÃO PAULO**, relativas ao exercício de 2016, consoante Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do **Processo TC 004251.989.16**.

ARTIGO 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 09 de outubro de 2019.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Verª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
1ª SECRETÁRIA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras -
Estado de São Paulo, aos nove dias do mês de outubro de 2019.

Registrado em Livro Competente.

ANTONIA DE FATIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016”

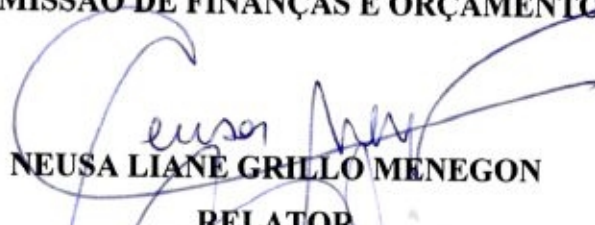
ARTIGO 1º. - Ficam consideradas rejeitadas as Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – ESTADO DE SÃO PAULO**, relativas ao exercício de 2016, consoante Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

ARTIGO 2º. - Fica **rejeitado** o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do **Processo TC – 004251.989.16**, nos termos dos fundamentos do Parecer anexo.

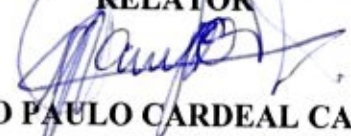
ARTIGO 3º. - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 24 desetembro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


NEUSA LIANE GRILLO MENEGON

RELATOR


PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS

PRESIDENTE


SIDNEI FERREIRA DA SILVA

MEMBRO

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO
De <u>Termino</u>
Silveiras, <u>09/10/2019</u>
_____ Presidente

Rº REJEITADO
Por Por <u>04</u> votos contra
<u>05</u> votos a favor.
Sessão em <u>09/10/2019</u>
_____ Presidente



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo que: **“DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2016.”**

Autor: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

VISTOS ETC.

Foi recebido por esta Assessoria Jurídica solicitação de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo que: **“DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2016.”**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a rejeição das contas do prefeito relativos ao exercício de 2016, que, após serem devidamente analisadas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, fora emitido parecer desfavorável às mencionadas contas.

É o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Conforme preconiza o artigo 159, do Regimento interno desta Câmara de Vereadores, compete a referida Comissão exarar parecer sobre as contas. Vejamos:

“Artigo 159 – Logo que o processo de prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara seja recebido do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente, independentemente de leitura, o encaminhará à Comissão de Finanças de Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 1º – O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento concluirá, sempre, por Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.”

Há ainda respaldo legal na LOM, conforme se nota, demonstrando a competência da Câmara Municipal para tomar e julgar as contas anuais.

“ARTIGO 8º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras;

(...)

XXI - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo, cujo controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas. (Emenda 012/06)”

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo, não vendo assim óbice legal, estando apto para ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

À Comissão de Justiça e Redação para as providências que entenderem pertinentes.

Silveiras, 24 de setembro de 2019.

Renato José Cardoso de Lacerda

Assessor Jurídico

OAB/SP 407.736



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilvei@iconet.com.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

ASSUNTO : "APRECIAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – TC – 004251.989.16"

AUTORIA : COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO:

Trata-se de propositura, visando submeter ao exame do Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2016, conforme Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e rejeitando o parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VOTO DO RELATOR:

A matéria em exame é de competência privativa do Plenário da Edilidade, conforme Artigo 8º, XXI, da Lei Orgânica do Município, tendo sua tramitação baseada no Artigo 159, do Regimento Interno.

PARECER : CONTRÁRIO AO PARECER PRÉVIO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TC – 004251.989.16) E, POR CONSEQUENTE, FAVORÁVEL QUANTO A LEGALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

QUORUM : 2/3 (dois terços)

TRAMIT. : DISCUSSÃO ÚNICA

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 24 de setembro de 2019.


PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


SIDNEI FERRREIRA DA SILVA
PRESIDENTE


PEDRO CIRIRLO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilvei@iconet.com.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : “APRECIÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – TC – 004251.989.16”

AUTORIA : COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer em análise das Contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2016, sendo que, após apreciação o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer favorável às mencionadas contas, sendo que o Ministério Público de Contas do Estado proferiu parecer prévio desfavorável. Porém, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que tal posicionamento não deve prevalecer, devendo as contas referentes ao Exercício de 2016 serem rejeitadas pela Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão, nos termos do Artigo 159, do Regimento Interno, exarar parecer às Contas da Mesa da Câmara e do Poder Executivo.

Analizando os autos, conclui-se que, não obstante o entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitindo parecer favorável as contas referentes ao Exercício de 2016, ponderam, com o devido acatamento os membros desta Comissão, que **não merece prosperar** o entendimento da E. Corte de Contas.

Vale asseverar que, compulsando os autos, podemos concluir que foram violados os princípios básicos que norteiam a Administração Pública, no exercício de 2016.

Cumprir informar que após os exames nas contas apresentadas nesta Casa Legislativa para votação, foram constatadas as seguintes irregularidades, conforme relatado pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo:

- 1- Ocorrência de déficit financeiro, equivalente a – R\$284.340,82;
- 2- Baixo índice de liquidez imediata, revelando falta de capacidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo;
- 3- Aumento de 232,13% na dívida de longo prazo;
- 4- Insuficiente esforço arrecadatário dos valores relativos à dívida ativa, fato este que acarretou em prescrição de dívida por falta de ingresso com ação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilvei@iconet.com.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- execução fiscal no montante de R\$ 1.168.530,69, gerando prejuízo aos cofres públicos;
- 5- Excesso de gasto com pessoal em ofensa ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo ao ente série de vedações previstas no art. 23, §3º, I a III, c.c. art. 23 §4º, da LRF;
 - 6- Inobservância das vedações impostas pelo art. 22, parágrafo único, da LRF, irregularidade que pode configurar crime contra as finanças públicas (Código Penal, art. 359 – D)
 - 7- Compensação não homologada de créditos perante o RGPS, cujos cálculos foram realizados por empresa sem qualquer vínculo contratual com a Administração, o que gera estranheza e falta de lisura nos atos da administração pública;
 - 8- Contrato S/N no montante de R\$ 1.373.970,00, firmado com a empresa T.A Vale Construtora LTDA ME para execução de serviços de recuperação em diversos trechos de estradas do Município, apresentando uma série de irregularidades em sua execução, inclusive, ao ser visitado pela fiscalização da E. Corte de Contas, foi apurado que não houve a execução do serviço.

Desta forma, em conformidade com as razões supracitadas, por unanimidade de votos dos membros desta Comissão de Finanças e Orçamento e, contrariando o parecer da E. 2ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram consideradas insatisfatórias e irregulares as contas públicas da Prefeitura Municipal de Silveiras, referente ao Exercício de 2016, inclusive, nos anos de 2014 e 2015 houve parecer prévio desfavorável emitido pela assessoria técnica, sendo que os atos falhos foram mantidos no ano de 2016.

Por fim, submetemos ao exame do Plenário, desta Casa de Leis o Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, no Exercício de 2016.

PARECER : CONTRÁRIO AO PARECER PRÉVIO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TC – 004251.989.16) E, POR CONSEQUENTE, DESFAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-cmsilvei@iconet.com.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

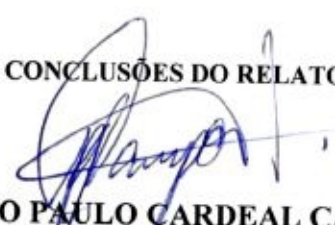
QUORUM :
TRAMIT. :

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.
2/3 (Artigo 147, "j" c.c. 159, § 4º, RI)
DISCUSSÃO ÚNICA

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 24 de setembro de 2019.


NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRÉSIDENTE


SIDNEI FERREIRA DA SILVA
MEMBRO